



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 092/2017

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BARRACAS E AMBULANTES NA ÁREA EXTERNA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DA 7ª FESTA DO CAFÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que funcionamento de barracas e a permanência de ambulantes na área externa do parque de exposições não contribui em nada para o engrandecimento do evento;

Considerando que muitas das ocorrências policiais e acidentes de trânsito ocorrem justamente após o término das festividades quando barraqueiros e ambulantes ainda permanecem em funcionamento;

Considerando que é dever da municipalidade zelar pela comodidade e segurança de seus munícipes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibido durante os dias 17, 18 e 19 de novembro de 2017, oportunidade em que se realizará a 7ª Festa do Café, o comércio ambulante, de qualquer natureza (tais como barracas com artigos elétricos, eletrônicos, utensílios domésticos, produtos de gênero alimentício, bebidas em geral, em peruas, furgões, carros de passeio, adaptados ou não, demais veículos, sejam automotores ou de tração animal, ou ainda o transporte ou o porte de caixas, bandejas, bolsas, isopores, aramados ou similares), na Avenida Amintas Osório de Matos (ES-185), nos arredores do Parque de Exposição Cassiano Osório Leal Junior.

§ 1.º A proibição do *caput* compreende todo o trecho que vai do prédio da Denerval Veículos até o depósito da Iúna Bebidas.

§ 2.º Está compreendido na vedação do *caput* o comércio promovido nos imóveis comerciais, industriais ou residências, localizados na faixa referida no § 1.º, salvo os empreendimentos que tenham alvará de localização e funcionamento que os habilite expressamente ao exercício de sua atividade empresarial.

Art. 2º Os sujeitos que forem flagrados comercializando os produtos a que alude o art. 1.º ficarão sujeitos a apreensão das mercadorias e de todo o equipamento, pagamento de multas além das sanções cíveis e criminais cabíveis, na forma da Lei.

Art. 3º A fiscalização da comercialização irregular de que trata este Decreto, bem como sua apreensão, caberá aos fiscais designados conforme anexo único, que poderão solicitar, caso necessário, o apoio da Polícia Militar, visando à fiel execução deste Decreto.

Art. 4º Além da publicação oficial, competirá à Secretaria Municipal de Cultura dar ampla publicidade a este Decreto, em meios tais como rádio, redes sociais e veículos de comunicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (16/11/2017).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Republicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna ES,
às 17:00 horas do dia 16/11/2017.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

ANEXO ÚNICO

DATA	FISCAIS
17.11.2017	Gilda Maria Vieira Garcia Jacson Castro da Silva Eliete Rosa Silveira Silvério
18.11.2017	Edson Carlos Dias da Silva Danilo Soares de Miranda Weverton da Silva Feitosa
19.11.2017	Edna Maria de Melo Nunes Marcio Ney Almeida Barros Antônio Jorge Cardoso Faria

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (16/11/2017).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Republicado no saguão de de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 16/11/2017.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete